N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
15055/2026	**16124/2026**	**30/06/2026 15:30:05**	**30/06/2026 15:30:05**

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

429/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE XAMBINHO

Ementa:

Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Xambinho que Acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando Utilidade Pública o ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DE PRODUTORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu /ES.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003000330036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

PROJETO DE LEI nº : /2026

Acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando Utilidade Pública o ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DE PRODUTORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu /ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação: Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DE PRODUTORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu /ES.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria - ES, 30 de junho de 2026.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS

Autenticar documento em https://www.legisweb.com.br/autenticidade
com o identificador 3400390030003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DE PRODUTORES DE ANIMAIS**, localizada no município de Itaguaçu /ES.

Fundada com o propósito de promover a prestação de serviços na área de agricultura e criação de animais de diversas raças selecionadas no território nacional.

De acordo com seu estatuto a Associação Itaguaçuense de Produtores de Animais poderá buscar constante aperfeiçoamento tecnológico para a agricultura e zootecnia das raças; colaborar com o Poder Público na defesa sanitária, vegetal e animal e nos estudos e pesquisas de caráter cientifico; bem como cooperar com o Governo e entidades representativas da agricultura para o estudo de elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o reconhecimento da relevância social da ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DE PRODUTORES DE ANIMAIS**,** bem como um importante estímulo às iniciativas que contribuem desenvolvimento e fortalecimento do trabalho do referido instituto.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.al.es.gov.br/autenticidade, com o identificador 340039003000350032003300 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 340039003000350032003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xambinho** em **30/06/2026 15:30**
Checksum: **83CDDFF238F5AB59D264EE06739FA2B1C3C846C0604045620834FFC331643D31**

Estatuto Consolidado da

ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS

AITAPROCRIAN

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 20/10/1985, com CNPJ nº 23.327.048/0001-65, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS**, fica à Estrada Beira Rio, s/n, Sede, Município de Itaguaçu, Estado de Espirito Santo, CEP nº 29.690-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS** consiste em:

Atividade Principal:

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades Secundárias:

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Parágrafo único: além dos objetivos a seguir:

I. Congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a agricultura e a criação de animais de diversas raças selecionadas no território nacional;
II. Buscar constante aperfeiçoamento tecnológico para a agricultura e zootecnia das raças criadas e selecionadas pelos associados;
III. Assistir os associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativista;
IV. Administrar e executar subdelegações das associações nacionais ou estaduais, o registro genealógicos das raças criadas no município, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
V. Colaborar com o Poder Público na defesa sanitária, vegetal e animal, e nos estudos e pesquisas de carácter científico;
VI. Cooperar com o Governo e entidades representativas da agricultura para o estudo de elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200370034008400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

fls. 5

VII. Promover a divulgação da história das diversidades das raças criadas e selecionadas pelos associados;
VIII. Prestar aos associados assistência técnica para o aperfeiçoamento dos trabalhos agrícolas e o fomento das diversas raças a que se dedicarem os associados;
IX. Incentivar a comercialização e a exportação visando o desenvolvimento da agricultura e da criação de animais;
X. Realizar isoladamente ou em conjunto com órgãos do Governo e outras entidades, exposições, feiras, seminários, concursos, convenções, simpósios, conferencias e congressos, sobre produção agrícola e sobre as diversas raças a que se dediquem os associados;
XI. Promover provas zootécnicas e funcionais, visando demonstrar as qualidades e o melhoramento das raças;
XII. Manter intercâmbio de informações com a sociedade congêneres nacionais e estrangeiras;
XIII. Manter publicação periódica ou contratada, bem como biblioteca especializada sobre a criação de animais que se dediquem os associados;
XIV. Manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério da administração, seja necessário para atingir suas finalidades.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **AITAPROCRIAN.**

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I – associado fundador;
II – associado contribuinte;
III – associado benemérito.

Artigo 9º - É associado fundador, os associados que assinaram a ata da assembleia geral de fundação da entidade.

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento das anuidades e emolumentos fixados anualmente pela associação.

Artigo 11 - É associado benemérito, os que por proposta da diretoria, plenamente justificada e aprovada pelo conselho superior, tiver prestado relevantes serviços à associação.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 4º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Artigo 12 – Ficam isentos de pagamentos de anuidades, desde que não usufruírem dos serviços da entidade, os seguintes associados;

a) Fundadores;
b) Beneméritos.

Artigo 13 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **AITAPROCRIAN**, no desenvolvimento de suas atividades, não sendo remunerado por isso.

Artigo 14 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 15 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 16 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 17 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **AITAPROCRIAN,** será passível de sanções da seguinte forma:

I – advertência por escrito;
II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III – exclusão do quadro de associado

Artigo 18 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 20 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:
Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 [illegible]001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

fls. 7

Artigo 22 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **AITAPROCRIAN.**

Artigo 23 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 24 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **AITAPROCRIAN,** o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 25 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 26 – Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 27 - São direitos do associado:

I – frequentarem a sede da **AITAPROCRIAN;**
II - usufruir das atividades oferecidos pela **AITAPROCRIAN;**
III – participar das assembleias;
IV- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 28 - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da assembleia;
II – atender os objetivos e finalidades da **AITAPROCRIAN;**
III – zelar pelo nome da **AITAPROCRIAN;**
IV- participar das atividades da **AITAPROCRIAN.**

Artigo 29 - Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado;
II– realização de eventos de confraternização;
III – grupos de estudos e pesquisas,
IV– grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **AITAPROCRIAN,** indicando um responsável pelas atividades.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 480 [illegible]0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

fls. 8

Capítulo V
Da estrutura administrativa

Artigo 31 - A **AITAPROCRIAN** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – assembleias
II – conselho de administração
III – conselho fiscal

Artigo 32 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33 - O conselho de administração é composto de sete (07) membros, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 34 - O conselho fiscal é composto por três (03) membros efetivos, e três (03) suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos.

Capítulo VI
Das Assembleias

Artigo 35 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **AITAPROCRIAN.**

Artigo 36 - A assembleia geral ordinária ocorrerá até na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 37 - Compete à assembleia geral ordinária:

I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
II – aprovar planos de trabalho
III – aprovar balanços e contas

Artigo 38 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AITAPROCRIAN.**

Artigo 39 - Compete à assembleia geral extraordinária:

I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
II – alterar ou reformar o presente estatuto
III – dissolução da **AITAPROCRIAN,**
IV– exclusão do associado,
V – destituição de membros dos conselhos,
VI- demais assuntos de relevância

Artigo 40 - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
II– e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Iconha
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Iconha ES

Artigo 41 - As instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 42 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I – data da assembleia

II – horário da assembleia

III – local com endereço completo

IV – pauta da assembleia

Artigo 43 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – conselho de administração

II – conselho fiscal,

III– por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 44 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 45 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Diretor 1º Secretário
IV. Diretor 2º Secretário
V. Diretor 1º Tesoureiro
VI. Diretor 2º Tesoureiro
VII. Diretor Social

Artigo 46 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 47 - Compete ao Conselho de Administração:

I – representar a **AITAPROCRIAN** aos seus atos

II– convocar assembleias

III – contratar e demitir funcionários

IV – montar planos de trabalho

V – administrar a **AITAPROCRIAN.**

Artigo 48 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – representar e responder pela **AITAPROCRIAN,**

II – presidir reuniões e assembleias

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

fls. 10

IV– administrar a **AITAPROCRIAN,** em conjunto com os demais diretores,
V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
VI- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 49 - Compete ao Vice Presidente do Conselho de Administração:
I – representar e responder pela **AITAPROCRIAN,** quando solicitado.
II – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 50 - Compete ao Diretor 1º Secretário:
I – secretariar reuniões e assembleias
II – arquivar documentos e correspondências
III – manter sobre sua guarda os livros da **AITAPROCRIAN.**

Artigo 51 - Compete ao Diretor 2º Secretário:
I – representar e responder pela **AITAPROCRIAN,** quando solicitado.
II – Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 52 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:
I – superintender os trabalhos da tesouraria;
II – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros documentos que envolva responsabilidade da associação;
III- fazer acompanhamento das cobranças e aplicações financeiras da entidade;
IV - ajudar na prestação de contas anual para apresentação em assembleia.

Artigo 53 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:
I – representar e responder pela **AITAPROCRIAN,** quando solicitado;
II – Substituir o 1º Diretor Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 54 - Compete ao Diretor Social:
I – organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o presidente as atividades da **AITAPROCRIAN.**
II – Programar realizações festivais da associação, a serem aprovadas pela diretoria;
III- receber autoridades e convidados na entidade durante eventos;
IV- participar de eventos promovidos ao qual a associação é convidada.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 55 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de membros efetivos.

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – presidir reuniões e assembleias
II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
III – convocar reuniões e assembleias
IV – manifestar sobre conduta dos associados

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370084003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art 4º II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 4º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.669.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

V – manifestar sobre planos de trabalho,
VI – constituir comissões especificas,
VII - aprovação de balanço.

Artigo 57 - Ao titular do conselho fiscal compete:
I – convocar e presidir reuniões e assembleias
II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 58 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX
Do processo eletivo

Artigo 59 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 60 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:
I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
III – a votação poderá ser será secreta ou aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos.
IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, caso seja realizado votação secreta.
V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos.
VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 61 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **AITAPROCRIAN,** com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 62 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **AITAPROCRIAN.**

Artigo 63 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 64 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 65 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 94[illegible]-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES
fls. 12

I – RG
II – CPF
III – comprovante de residência
IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
V – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito

Artigo 66 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 67 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 68 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X
Da receita e patrimônio

Artigo 69 - Constitui receita da **AITAPROCRIAN:**

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
II – doações e legados,
III – usufruto que lhe forem conferidos,
IV – receitas de comercialização de produtos,
V – rendas em seu favor constituído por terceiros,
VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais,
IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
X– resultado de comercialização de produtos de terceiros,
XI – resultados de prestação de serviços,
XII– subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
XIII– direitos autorais,
XIV– anuidades,
XV– recursos estrangeiros,
XVI– receitas de financiamento interno e externo,
XVII– resultado de quotas de participação,
XVIII– bilheteria de eventos,
XIX– patrocínios,
XX– resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
XXI– repasses,
XXII- taxa de administração e ou de gestão,
XXIII– convênios,
XXIV– termos de cooperação,
XXV– contratos,
XXVI– termos de parceria
XXVII- termo de fomento,
XXVIII- termo de colaboração.

Artigo 70 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **AITAPROCRIAN.**

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório de 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Artigo 71 - Os patrimônios da **AITAPROCRIAN** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 72 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **AITAPROCRIAN**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 73 – A **AITAPROCRIAN** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI
Dos Livros

Artigo 74 - A **AITAPROCRIAN** manterá os seguintes livros:

I – livro de presença das assembleias e reuniões
II – livro de ata das assembleias e reuniões
III - livros fiscais e contábeis,
IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 75 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **AITAPROCRIAN**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 76 - Os livros estarão na sede da **AITAPROCRIAN**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 77 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII
Das disposições gerais

Artigo 78 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 79 – Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **AITAPROCRIAN.**

Artigo 80 - Para a extinção da **AITAPROCRIAN**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.941/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 81 - Dentro das atividades da **AITAPROCRIAN** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 82 - Nas atividades da **AITAPROCRIAN** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 83 - A **AITAPROCRIAN** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 84 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 85 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 86 - O exercício financeiro e fiscal da **AITAPROCRIAN**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 87 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 88 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **AITAPROCRIAN,**

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 80 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **AITAPROCRIAN**,

V – na hipótese da **AITAPROCRIAN**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **AITAPROCRIAN** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.947/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

fls. 15

específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **AITAPROCRIAN**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **AITAPROCRIAN**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 89 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 90 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 91 – A **AITAPROCRIAN** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social e meio ambiente, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 92 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 93 – A **AITAPROCRIAN** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 94 – A **AITAPROCRIAN** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 95 – A **AITAPROCRIAN** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 96 – A **AITAPROCRIAN** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-05
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 97 – Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **AITAPROCRIAN**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I – comissão de ética,

II – comissão de normas e regulamentos,

III – comissão de sistematização,

IV – comissão de programação,

V - demais comissões de interesse.

Artigo 98 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 99 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 100 - A **AITAPROCRIAN** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.044/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

fls. 17

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 101 – A **AITAPROCRIAN** poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 102 – A **AITAPROCRIAN** poderá organizar centros por especialização ou unidade mantidas com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 103 – A **AITAPROCRIAN** poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 104 – A **AITAPROCRIAN** poderá fornecer suplementos, insumos, equipamentos, fertilizantes e mão de obra.

Artigo 105 – A **AITAPROCRIAN** fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho.

Artigo 106 – A **AITAPROCRIAN** poderá desenvolver programa de central de comercialização.

Capítulo XIII
Das disposições transitórias

Artigo 107 – O grupo gestor de transição terá mandato de quatro (04) anos, indicados entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I – Conselho de Administração: Presidente, Vice Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro e Diretor Social.

II – Conselho Fiscal: três efetivos e três suplentes.

Artigo 108 – Compete ao grupo gestor de transição;

I – estruturar a **AITAPROCRIAN,**

II – estruturar plano de trabalho,

III – elaborar normas e regras internas,

IV – constituição dos departamentos,

V – recadastrar o quadro de associados.

Artigo 109 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.941/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Artigo 110 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Itaguaçu (ES), 10 de abril de 2023

REC FIRMA CARTÓRIO NOTAS SEDE DE ITAGUAÇU

Antônio José Baratela
Presidente

REC FIRMA CARTÓRIO NOTAS SEDE DE ITAGUAÇU

Paula Nascimento Binda
Vice Presidente

CARTÓRIO NOTAS DE ITAGUAÇU

Angela Judite Xavier da Rocha
Diretor 1º Secretário(a)

REC FIRMA

Antônio José Binda
Diretor 1º Tesoureiro

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO JOSE BARATELA, PAULA NASCIMENTO BINDA, ÂNGELA JUDITE XAVIER DA ROCHA QUINTINO, ANTÔNIO JOSÉ BINDA.** Em Testemunho da verdade
Itaguaçu-ES, 17/05/2023, 13:33:52.
Dagmar Augusto Hell - Oficial e Tabelião Interino
Selo Digital: 024414.GTV2203.03868
Emolumentos: R$ 26,92 Encargos: R$ 8,12 Total: R$ 35,04
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS SEDE ITAGUAÇU - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023283.KPU2202.02181
Emolumentos: R$ 259,78 Encargos: R$ 78,13 Total: R$ 337,91
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Protocolo: nº 400 | Data: 17/05/2023
Registro nº 243 - Liro A-3, em 17/05/2023

Luana Alves de Oliveira - Escrevente Auxiliar
Itaguaçu-ES, 17/05/2023

Autenticar documento em https://www3.tjes.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório 2º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.486.914/0001-15
Rua Bernardo Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS – AITAPROCRIAN REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2023.

No dia 10 de abril de 2023 às 10:00h, na sede da Associação, Estrada Beira Rio, s/n, bairro Sede, Itaguaçu/ES CEP: 29.690-000, reuniram-se os associados para realizar a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS. Com a palavra o Presidente Sr. Antônio José Baratela agradeceu a presença de todos os presentes e em seguida convidou a senhora Paula Binda para secretariar a Assembléia, que após aprovação pelos demais presentes, passaram a ocupar as posições de presidente da Assembléia e secretária naquela ordem. Aberta a Assembléia, o presidente pediu que a secretaria da Assembléia fizesse a leitura do edital de convocação que foi fixado em locais de fácil acesos e visibilidade dos Associados, conforme segue: "*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS. A Associação Itaguaçuense Dos Produtores E Criadores De Animais, através de seu Presidente Sr. Antônio José Baratela, convida todos os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada as 10:00h do dia 10/04/2023, na Estrada Beira Rio, s/n, bairro Sede, Itaguaçu/ES CEP: 29.690-000, em primeira convocação às 09:30 horas, com no mínimo 1/5 dos associados presentes, em segunda e última convocação às 10:00 horas, com qualquer número de associados presentes, e a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:* ***ORDEM DO DIA: I – Reforma do Estatuto;*** *Antônio José Baratela, Presidente*". Após leitura iniciamos a ordem do dia; **ORDEM DO DIA: I – Reforma do Estatuto;** Com a palavra o presidente da Assembleia, comunicou que a associação precisará reformar o estatuto para que possa atender a legislação atual obedecendo a Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, para que possa estar de acordo com a devida legislação inclusive atendendo aos órgãos públicos e demais parcerias privadas que exigem estar atualizada. Com isso explicando para todos os associados presentes foi realizada a leitura do Estatuto e posteriormente colocado em votação ao qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para tratar, a presidente da assembléia deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja Ata, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, secretária da assembleia e pelo Presidente da Associação, acompanhado da lista de presença de todos os associados presentes.

Itaguaçu/ES, 10 de abril de 2023.

REC FIRMAS CARTÓRIO NOTAS SEDE DE ITAGUAÇU

Antônio José Baratela
Presidente

REC FIRMAS CARTÓRIO NOTAS SEDE DE ITAGUAÇU

Paula Binda
Secretária da Assembleia

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO JOSE BARATELA, PAULA NASCIMENTO BINDA.** Em Testemunho da verdade.
Itaguaçu-ES, 17/05/2023, 15:45:10.
Natalia Jacobsen Piontkowsky - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024414.GTV2203.03886
Emolumentos: R$ 13,46 Encargos: R$ 4,06 Total: R$ 17,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS SEDE ITAGUAÇU

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15 **Selo Digital de Fiscalização: 023283.KPU2202.02081**
Rua Bernardino Monteiro, 3 Emolumentos: R$ 259,78 Encargos: R$ 78,13 Total: R$ 338,91
Centro - CEP 29690-000 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Itaguaçu ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Protocolo: nº 400 | Data: 17/05/2023
Registro nº 243 - Livro A-3, em 17/05/2023

Luana Alves de Oliveira - Escrevente Auxiliar
Itaguaçu-ES, 17/05/2023

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE ITAGUAÇU - ES
Marly Freitas de Aquino
Oficiala Interina

CERTIDÃO

Marly Freitas de Aquino, Oficiala e Tabeliã Interina do Cartório do 1 Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc...

Certifica, e dou fé, em atendimento a requerimento da parte interessada, que revendo o Livro destinado ao "Registro Civil das Pessoas Jurídicas" deste Serviço Registral, verifiquei constar transcrito sob registro n° **243**, de ordem, livro **A-3**, datado de **17/05/2023**, o Estatuto da **Associação Itaguaçuense dos Produtores e Criadores de Animais**, CNPJ n° 27.327.048/0001-65, com sede na Estrada Beira Rio, s/n°, Sede, Itaguaçu/ES, estando a Ata da Assembleia Extraordinária de Eleição da Nova Diretoria averbada sob a **Av1**, registro **243,** livro **A-3**, constituída da seguinte forma: Diretor Presidente: Antonio José Binda; Diretor Vice -Presidente: Lucimar Padovani; Diretor 1° Secretário: Lucas José Krause Binda; Diretor 2° Secretário: Gersino Coser Filho; Diretora 1° Tesoureira: Adília Delboni Binda; Diretor 2° Tesoureiro: Emilio Padovani Neto; Diretora Social: Paula Nascimento Binda. Permanece ativo até a presente data, possui personalidade jurídica e funciona regularmente.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Itaguaçu/ES, 19 de junho de 2026

Luana Alves de Oliveira
Escrevente Auxiliar

Esta certidão tem a validade de 30 dias.

CERTIDÃO Nº 000647
Poder Judiciário do ESPÍRITO SANTO
Selo Digital de Fiscalização: 023283.202606.0001.0002276.C95
Emolumentos: R$ 32,95 Encargos: R$ 9,85 Total: R$ 42,80
Consulte autenticidade em https://sigex.tjes.jus.br/selo/

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 28 989 044/0001-15
Rua Bernardino Monteiro,
Centro - CEP 29560-000
Itaguaçu ES

Rua Bernadino Monteiro, Itaguaçu/ES
Telefone: (27) 99969-1333 - cartorio1ita@hotmail.com -

AA 137.700

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTEC CONTABILIDADE

Miguel Hervis Rocon-CRC-ES 014756-O
Rua Cel. Antônio M. Barbosa, 277- Centro- Itaguaçu-ES.
(027) 99639-1269
estec.contabil@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, **Miguel Hervis Rocon**, brasileiro, casado, contador e empresário, portador do **CRC/ES nº 014756-O**, com Escritório devidamente registrado a Rua Cel. Antônio Martinho Barbosa, nº 277, centro, Itaguaçu-ES, CEP 29690-000, contador da **ASSOCIAÇÃO ITAGUACUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS,** pessoa Jurídica de direito privado e sem fins econômicos, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.327.048/0001-65,** localizada na **Estrada Beira Rio, SN, - Sede - Itaguaçu-ES CEP: 29690-000**, Declaro também que as contribuições de seus associados **não ultrapassa o Valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente anual** e que a instituição presta serviços relevantes ao interesse público em nosso município.

Para efeitos Legais assino o presente.

Itaguaçu, 11 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIGUEL HERVIS ROCON
Data: 24/06/2026 14:07:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Miguel Hervis Rocon

CRC/ES nº 014756-O

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo
www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Eu, Edvaldo Antônio De Nardi, Brasileiro, portador do CPF n° 092.994.137-38, residente em Itarana/ES, Secretário de Agricultura no Município de Itaguaçu/ES, declaro para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS - AITAPROCRIAN, inscrito no CNPJ: 27.327.048/0001-65, possui efetivo funcionamento a mais de um ano de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

24 de Junho de 2026.

EDVALDO ANTÔNIO DENARDI
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 11.431/2025

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

Eu, **Antônio Jose Binda**, brasileiro, casado, agricultor, portador do **CPF: nº 574.858.877-34**, residente na Rua Joao Barbosa De Menezes, 586, Centro, Itaguaçu/ES, CEP 29690-000, presidente da **ASSOCIAÇÃO ITAGUACUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS,** pessoa Jurídica de direito privado e sem fins econômicos, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.327.048/0001-65,** localizada na **Estrada Beira Rio, SN, - Sede - Itaguaçu-ES CEP: 29690-000,** Declaro que até o presente momento, Todos os diretores e ou Membros do Conselho Deliberativo da Associação, ***não recebem ou não receberam Nenhuma Remuneração, Distribuição de Lucros, Bonificações ou Gratificações no exercício de Suas funções***, na gestão de seu mandato junto a esta entidade.

REC. FIRMA | CARTÓRIO NOTAS SEDE DE ITAGUAÇU

Antonio José Binda

Antônio Jose Binda
CPF: nº 574.858.877-34
Presidente da Associação Itaguacuense
Dos Produtores E Criadores De Animais

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES
Dagmar Augusto Hell - Oficial
Rua Vicente Peixoto de Mello , 62 - Centro, Itaguaçu/ES
Cel.: (27) 99999.7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ANTÔNIO JOSÉ BINDA.**
Em Testemunho da verdade.
Itaguaçu-ES, 29/06/2026, 10:59:05
Natalia Jacobsen Piontkowsky - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024414.LQK2503.00753
Emol.: R$ 7,73 Encargos: R$ 2,29 Total: R$ 10,02

Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br/selos

TABELIONATO DE NOTAS SEDE ITAGUAÇU - ES

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, que a **ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS – AITAPROCRIAN**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.327.048/0001-65**, com sede no Município de Itaguaçu/ES, encontra-se em pleno e regular funcionamento, exercendo suas atividades de forma contínua e ininterrupta desde o ano de **1985**, cumprindo fielmente as finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Declara, ainda, que a AITAPROCRIAN é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de reconhecida relevância social, cuja atuação é voltada ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da educação, da cultura, do esporte, da cidadania e do fortalecimento do setor agropecuário, prestando relevantes serviços à população de Itaguaçu e de municípios da região.

A entidade desenvolve e apoia ações permanentes destinadas à capacitação técnica de produtores rurais, trabalhadores, estudantes e demais interessados, por meio da realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários, dias de campo, demonstrações práticas e outras atividades de formação nas áreas da agricultura, pecuária, bovinocultura, equinocultura e desenvolvimento rural, contribuindo para a disseminação de conhecimentos técnicos, o aumento da produtividade, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida das famílias do campo.

Destaca-se, igualmente, a atuação da associação na promoção, organização e realização de exposições agropecuárias, concursos, torneios, feiras, eventos técnicos, culturais e esportivos, que incentivam o melhoramento genético animal, a valorização dos produtores rurais, o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio e a preservação das tradições do meio rural, constituindo importante instrumento de desenvolvimento econômico, turístico e social para o Município de Itaguaçu e para o Estado do Espírito Santo.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A entidade também desenvolve iniciativas de caráter educativo e social voltadas à integração entre o meio rural e a comunidade, estimulando o contato das novas gerações com a atividade agropecuária, difundindo práticas de bem-estar animal, responsabilidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, além de incentivar a permanência das famílias no campo por meio da valorização da atividade rural.Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Itaguaçu/ES, 24 de junho de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003400390039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.327.048/0001-65 **MATRIZ**		**25/03/1986**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ITAGUACUENSE DOS PROD E CRIAD DE ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AITAPROCRIAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BEIRA RIO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.690-000	**SEDE**	**ITAGUACU**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2026** às **08:06:54** (data e hora de Brasília).

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370034003500300030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 30 de junho de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ALEXANDRE XAMBINHO - Matrícula

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600370035003800320003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 1 de julho de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600370035003800330003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 1 de julho de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600370038003900350003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 1 de julho de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600380030003500310003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 1 de julho de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003800300036003300 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 1 de julho de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600380030003800350003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 429/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI Nº 429/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

"Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS

Em 1º de julho de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 482/2026

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003200320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 1 de julho de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003800300038003700 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

PT

Vitória, 6 de julho de 2026.

LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA
Procurador - 207893

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390036003800310039003800 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 429/2026

AUTOR: Deputado Alexandre Xambinho

EMENTA: *Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu.*

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 429/2026, de autoria do Exmo. Deputado Alexandre Xambinho, que acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ITAGUAÇUENSE DOS PRODUTORES E CRIADORES DE ANIMAIS, localizada no município de Itaguaçu.

O autor carreou aos autos a documentação das fls. 5/27.

O Projeto foi protocolado no dia 30/06/2026 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/07/2026. Não consta, nos autos, até o presente momento, notícia da publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL, medida que não pode ser dispensada, nos termos do art. 149 do Regimento Interno da ALES (Resolução no. 2.700/2009).

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em exercício de juízo de delibação que lhe impõe o art. 120 do Regimento Interno – Resolução nº 2.700/2009, admitiu a tramitação da proposição; entendendo, a priori, inexistir

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

manifesta inconstitucionalidade ou um dos demais vícios previstos na norma regimental.

A Diretoria de Redação juntou o estudo de técnica legislativa da fl. 34, ofertando sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no projeto de lei.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-nos examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal verifica-se quando há algum vício no processo de formação das normas jurídicas. Vale dizer, é o vício decorrente do desrespeito de alguma norma constitucional que estabeleça o modo de elaboração das normas jurídicas.

Assim, a inconstitucionalidade formal pode decorrer da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato (inconstitucionalidade formal orgânica: competência da União, Estados e Municípios) ou do procedimento de elaboração da norma.

Como já ressaltado, o projeto de lei em análise visa a declarar a utilidade pública da Associação Itaguaçuense dos Produtores e Criadores de Animais,

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

localizada no município de Itaguaçu.

Trata-se, assim, de matéria afeta ao Estado, uma vez que a declaração de utilidade pública é um ato de liberalidade da Administração Pública Estadual no exercício de sua competência legislativa remanescente, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, *verbis*:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
> § 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Como visto, a Constituição determina que sejam reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhe sejam vedadas pela Constituição, cabendo, assim, os Estados legislarem sobre todas as matérias que não lhe estiverem vedadas, implícita ou explicitamente.

Além disso, como é cediço, a atribuição de competência remanescente aos Estados evita lacunas no sistema de repartição de competências; uma vez que, esgotadas todas as hipóteses de competências originariamente conferidas pela Constituição Federal à União, aos próprios Estados e aos Municípios, a matéria que ainda restar sem delineamento expresso ou implícito será de competência dos Estados, por força da competência remanescente a eles atribuída pelo § 1º do art. 25 da Constituição da República.

Verificada a competência do Estado para tratar da matéria, passamos à análise do procedimento para a elaboração da norma jurídica em epígrafe.

Quanto à espécie normativa, a matéria deve ser normatizada por meio de lei ordinária, nos termos do *caput* do artigo 55, e art. 61, inc. III, da Constituição Estadual, e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O desrespeito ao procedimento de elaboração da norma pode ocorrer, ainda, na fase de iniciativa, o chamado vício de iniciativa, ou em qualquer outra fase do processo legislativo, como, por exemplo, na inobservância do *quorum* de votação

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ou aprovação da espécie normativa.

A matéria objeto da presente proposição não está entre aquelas em que as Constituições Federal e Estadual estabeleçam como de iniciativa privativa de determinada autoridade. Por isso, a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 61, inciso III, e art. 63, ambos da Constituição Estadual:

> Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> III – leis ordinárias;
>
> Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Logo, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

Passa-se, então, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste Projeto de Lei deve ser realizada, conclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, inc. II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa[1], combinado com o art. 60, § 2º, inciso XI, da Constituição Estadual.[2]

O processo de votação é o nominal e, relativamente ao quórum, na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, exige-se a

[1] **Art. 276.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições:
(...)
II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública;

[2] **Art. 60** A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.
(...)
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
(...)
XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

presença da maioria absoluta dos membros, e, para aprovação, são necessários votos favoráveis da maioria dos membros presentes, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009.[3]

Portanto, verifica-se que, até o presente momento, não há inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei em apreço.

2.2. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

[3] **Art. 277.** Após sua publicação, a proposição será encaminhada para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetida à votação nas Comissões indicadas nos artigos 276 e 276-A.
§ 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Não há falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

Nessa linha de raciocínio, acreditamos que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

2.3. DA JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Lei que veicula declaração de utilidade pública traz consigo efeitos concretos imediatos. É lei apenas no sentido formal. Materialmente tem natureza de ato administrativo; portanto, deve observar o princípio constitucional da legalidade.

Assim, quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, a qual consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, e prevê:

> Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ **1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma**

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> **de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.**
>
> § 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Por fim, o processo legislativo ainda deve estar instruído dos documentos exigidos pelo art. 4º da norma, os quais passamos a examinar:

a) Comprovação, por meio do estatuto social, de que a entidade a ser agraciada com a declaração de utilidade pública possua fins não econômicos e que desenvolva, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover uma ou mais das finalidades previstas nos incisos do art. 3º da Lei Estadual nº 10.976/2019 (artigos 4º do estatuto social juntado aos autos pode-se afirmar que os objetivos almejados pela entidade se amoldam ao estabelecido no art. 3º, incisos IX, X e XIII, da Lei Estadual nº 10.976/2019, guardando, nesse ponto, estrita observância aos termos legais);

b) personalidade jurídica há mais de um ano, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (fl. 21);

c) efetivo funcionamento há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona (Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu - fls. 25/26); e cópia do estatuto (fls. 5 a 19);

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) declaração da presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público (fl. 24);

e) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (Declaração do Secretário Municipal de Agricultura, à fl. 23, na condição de órgão de referência para entidade que exerce atividade rural);

f) declaração comprobatória, expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição, que a entidade não cobra além de um salário mínimo anual de cada associado, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo (fl. 22).

Assim, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos estabelecidos na norma estadual específica, estando, portanto, dentro da legalidade.

Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.

2.4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à técnica legislativa, o Ato nº 964/2018, em seu art. 16, inciso III, determina a verificação do atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e suas alterações.

No caso em exame, houve obediência ao art. 3º da LC nº 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Atendidas, ainda, as normas do art. 4º da LC nº 95/1998, pois a epígrafe foi grafada em caracteres maiúsculos, contém identificação numérica singular e está formada pelo título designativo da espécie normativa e pelo número respectivo e ano, e do art. 6º, porquanto o preâmbulo indica o órgão competente para a prática do ato.

Também foram observadas as regras do art. 7º da LC nº 95/1998, pois o primeiro artigo do texto indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, a matéria tratada não está disciplinada em outro diploma normativo, a proposição não contém matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, o âmbito de aplicação da lei está estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, e o mesmo assunto não está sendo disciplinado por mais de uma lei.

A vigência da proposição está indicada de maneira expressa, respeitando o art. 8º da LC 95/98.

Cumpridas as regras do art. 10, porquanto, no texto da proposição, a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal, e o único parágrafo está representado pela expressão "parágrafo único" por extenso.

Respeitadas também as regras do *caput* e do inciso I do art. 11, pois as disposições normativas foram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e, para obtenção de clareza, foram usadas as palavras e as expressões em seu sentido comum e frases curtas e concisas, foram construídas as orações na ordem

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis, buscou-se a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente, e foram usados os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.

Por derradeiro, não foi descumprida a regra prevista no inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, pois, para obtenção de ordem lógica, restringiu-se o conteúdo de cada artigo da proposição a um único assunto ou princípio.

No mais, opina-se favoravelmente às modificações sugeridas no estudo técnico elaborado pela Diretoria de Redação (fl. 34).

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 429/2026, de autoria do Exmo. Deputado Denninho Silva, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

É o entendimento que se submete à consideração.

Vitória, 6 de julho de 2026.

Liziane Maria Barros de Miranda
Procuradora da Assembleia Legislativa ES

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400390031003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 6 de julho de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600390038003400390003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Com opinamento.

Vitória, 8 de julho de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, GUILHERME RODRIGUES - Matrícula 203310

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330039003600390039003400360003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://www3.al.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003600390039003400360003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **08/07/2026 15:19**
Checksum: **8DCB014C656152F9A3B2B8DC9727F889C4F341B62E02DC5C0183B39ABE61852B**

Processo: 15055/2026 - PL 429/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 8 de julho de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390037003100300038003900 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.